

CONTRATO ADMINISTRATIVO 099/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 18.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria.**

CONTRATADA: ANTONIO GIL DE MACEDO E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 03.676.873/0001-07 com sede na Avenida Sabino Gualberto de Macedo, n 167, na cidade de Pimenta-MG, neste ato representado pelo seu sócio **GERALDO MAGELA DE MACEDO**, brasileiro, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 950.549.016-04 e carteira de identidade M – 6.675.011 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Hidelbrando Clarck, nº304, Bairro Antônio Lara, no município de Pimenta-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **I.** Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- **II.** O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 038/2015**. vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- I. Aquisição de Combustíveis para Abastecimento de Veículos e Máquinas constantes da Frota Municipal durante o Exercício de 2015 nos termos do **Procedimento Licitatório nº 059/2015, Pregão Presencial nº 038/2015.**
- II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Código	Descrição	Unid	Quant.	V. Unit	V.Total
001	017048	Gasolina	litros	70.000	R\$3,88	R\$271.600,00
002	017049	Diesel S500/Diesel Comum	litros	146.000	R\$2,96	R\$432.160,00
003	017050	Diesel S10/Biodiesel	litros	85.000	R\$3,06	R\$260.100,00
TOTAL: R\$963.860,00						

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em <u>01/01/2016</u> e termo final em <u>31/12/2016</u>, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.



MUNICÍPIO DE PIMENTA ESTADO DE MINAS GERAIS CNR I Nº: 46 725 062/0001 49

CNPJ Nºº: 16.725.962/0001-48

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução se dará de forma parcelada nos exatos termos do edital do Pregão Presencial 038/2015 e seu Termo de Referência.
- **II.** A entrega será feita diariamente e diretamente das bombas de abastecimento do contratado nos veículos e máquinas constantes da frota municipal de Pimenta/MG no perímetro urbano do Município e/ou na distância máxima de 03 (três) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal.
- III. A entrega estará sujeita a emissão de Cupom Fiscal, no ato de todos os abastecimentos e que neste conste a placa do veículo, o hodômetro e a assinatura legível do motorista responsável pelo abastecimento.
- **IV.** É obrigação essencial para eficiência o fornecimento somente de combustível de alta qualidade.
- **V.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos a si adjudicados, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará á Contratada, parceladamente à medida da entrega do objeto de acordo com os seguintes valores:

Item: 001 (Gasolina) = **R\$3,88** o litro (três reais e oitenta e oito centavos).

Item: 002 (Diesel S500/Diesel Comum) = **R\$2,96** o litro (dois reais e noventa e seis centavos).

Item: 003 (Diesel S10/Biodisel) = **R\$3,06** o litro (três reais e seis centavos).

- II. O valor global do contrato corresponde a R\$963.860,00 (novecentos e sessenta e três mil oitocentos e sessenta reais).
- I. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento o objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s), ressaltando que o Município de Pimenta/MG não pagará em nenhuma hipótese, valor superior a 98% do preço médio das bombas dos Postos de Combustíveis localizados no perímetro urbano do Município de Pimenta/MG.
- II. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- **III.** Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I. O preço dos itens do presente contrato poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- **II.** Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.



- **III.** É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.
- **IV.** Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

II. A aquisição se dará efetivamente durante o **exercício de 2016**, deste modo as dotações orçamentárias sofrerão adequações passando a vigorar àquelas do orçamento vigente para o exercício de **2016**.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- **b)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- **d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.
- f) Enviar ofício relacionando os veículos e suas respectivas placas, a identificação das máquinas e equipamentos para o licitante vencedor a fim de identificar os veículos, máquinas e equipamentos que poderão serem abastecidos.
- **g)** Comunicar quaisquer alterações na relação de veículos e máquinas da frota municipal.

III. Da Contratada

- **a)** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- **b)** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- **c)** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.



- **d)** Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- **e)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) É obrigação, essencial para a eficiência no fornecimento do objeto, a emissão de Cupom Fiscal, no ato de todos os abastecimentos e que neste conste a placa do veículo, o hodômetro e a assinatura legível do motorista responsável pelo abastecimento.
- **g)** É obrigação essencial para eficiência o fornecimento somente de combustível de alta qualidade.
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos a si adjudicados, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

- I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- **b)** Multas, na forma da Lei;
- **c)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pimenta/MG;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- **II.** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer clausula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:
- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- **III.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA



I. O Município dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 038/2015,** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **II.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.
- **III.** O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do presente contrato, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

CONTRATADA

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 28 de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE PIMENTA CNPJ: 16.725.962/0001-48 AILTON COSTA FARIA - PREFEITO CONTRATANTE

ANTONIO GIL DE MACEDO & E CIA LTDA
CNPJ: 03.676.873/0001-07
Geraldo Magela de Macedo – Representante Legal
CPF: 950.549.016-04

TESTEMUNHAS:

1 - ______
CPF:

2 - _____
CPF:



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 099/2015.

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 099/2015. OBJETO: Aquisição de Combustível para Abastecimentos de Veículos e Maquinas Constante da Frota Municipal durante o exercício de 2016. **CONTRATADA:** ANTONIO GIL DE MACEDO Ε CIA LTDA. FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 - Lei 10.520/2002. Procedimento Licitatório nº 059/2015, Pregão Presencial nº 038/2015. VIGÊNCIA: 01/01/2016 à 31/12/2016. Valor: R\$963.860,00 (novecentos e sessenta e três mil oitocentos e sessenta reais). Pimenta/MG, 28 de dezembro de 2015. Irineu Silva Júnior - Pregoeiro.

> Irineu Silva Júnior Pregoeiro